

MENSAGEM Nº 035 DE 17 DE Agosto PROTOCOLO DE 1.992

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº 035	17	08/92
Nome	[Assinatura]	
Funcionário		

A presente Mensagem encaminhada, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo para que o Município possa contrair um empréstimo, junto ao FADEM/CODEMAT, no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Os recursos, caso sejam liberados, serão usados na primeira etapa da construção de um GINASIO DE ESPORTES, na vila Santo Antônio.

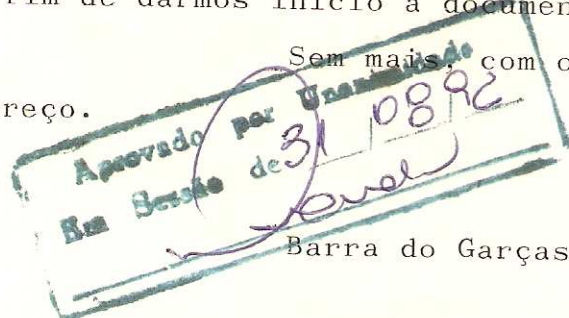
Barra do Garças é uma cidade que cresceu através de núcleos populacionais diversificados sob o regime de Bairros e, isso, fez com que o Barragarcense viesse habitar em locais distantes do centro da cidade dificultando nossa Juventude à participação dos eventos no único Ginásio de Esportes ora existente, aqui no centro.

A demais, esses centros Esportivos são como escolas, quanto mais melhor. Cada Bairro, cada Vila deverá possuir o seu, pois, a difusão do Esporte faz parte integrante da formação do jovem estudante.

Dai o interesse público na aprovação do Projeto, uma vez que o Município, com recursos próprios, não terá como atender a reivindicação daquela comunidade com a construção do referido Ginásio.

Razão porque esperamos a aprovação do Projeto de Lei, a fim de darmos início a documentação de liberação daquele recurso.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.



Atenciosamente.

Barra do Garças-MT, 17 de Agosto de 1.992.

DR. PAULO SERGIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 17 DE Agosto DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratar Empréstimo Financeiro FADEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º- Fica nos termos desta Lei, o poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§1º- O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de Novembro de 1.990;

§2º- O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e demais Legislação pertinente.



Art.2º- À aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na construção da primeira etapa do Ginásio de Esporte da Vila Santo Antônio, nesta cidade, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art.3º- O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art.4º- As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art.5º- fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;
- 2) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações incipientes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado,



para atendimento das despesas específicas com a obra do Ginásio de Esportes a que se refere o artigo 2º desta Lei;

- 4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogavel e ir-retratável, para receber junto ao BEMAT ou a ou Orgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art.6º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 17 de agosto de 1.992

*Paulo Sérgio da Silva*  
 DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 035/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Base Legal nº 17/08/92

OBS.: Fazer Sal e fazer o sal no domingo de  
 Santíssima Trindade e Fazer o sal

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 035/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		Quarta	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		Quarta	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		Quarta	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas		Quarta	
Nivaldo Peres de Farias		Quarta	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		Quarta	
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho		Presidente	

OBS.: Presidência e Juiz



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

7

PROTÓCOLO	APROVADO POR UNANIMIDADE ES VOTOS NA SESSÃO ORDINÁ- RIA REALIZADA NA DATA DE 17.08.92. CONFERE COM O ORIGINAL	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <b>GRAL.</b>	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal desta cidade, solicitando a remessa da cópia do contrato da construção do Ginário de Esportes de que trata o Projeto de Lei nº 035/92, oriundo daquele Poder, uma vez que, os Senhores Vereadores não estão cientes do valor do crédito especial ou suplementar pretendido, além de outras obrigações contratuais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de agosto de 1992.

PAULO REIS DE FREITAS  
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of.nº 236/92

Barra do Garças-MT., 18.08.92.

Senhor Prefeito:

Envio cópia do Requerimento Oral do Senhor Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB, aprovado por Unanimidade de votos na Sessão Ordinária Realizada na data de ontem.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

WALDEMAR ~~BARROSA~~ FILHO  
- Presidente -

Ao

Exmº. Sr.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

DD. Prefeito Municipal

N E S T A.-

  
RECIBO

Recebi em 18/08/92



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A FIRMA MAMAPUÁ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., PARA 1ª ETAPA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL, QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., representada pelo Exmº. Sr. ' Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT., DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, casado médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, e do outro lado como CONTRATADA a firma MAMAPUÁ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CGC - 00874792/0001-23 Inc. Estadual - 13017855-1 sediada na cidade de Cuiabá Mato Grosso, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

a) - Fornecimento de Mão-de Obra e de Materiais para Obra de Construção da 1ª Etapa do Ginásio de Esportes Municipal, a ser edificada no Bairro Santo Antonio na sede deste Município de conformidade com as especificações, Projetos, Memoriais Descritivo de acordo Planilha da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos anexo a este Contrato que faz parte integral do mesmo.

b) - Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução, cujos modelos de verão ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos.

c) - Será também de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venha ocorrer a Prefeitura, ou a terceiros decorrente do não cumprimento da exigência dos ditames da Prefeitura Municipal.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A referida Obra deverá ser executada de acordo com as normas e especificações virgentes na Prefeitura deverão ser obedecidas.

a) - Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração a Prefeitura a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

b) - Enquanto durar a execução, será obrigatória a colocação e manutenção de 02 (Duas) placas pela Contratada no modelo Oficial, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos.

c) - Os serviços serão considerados, após assinatura do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada fica obrigada proceder Limpeza Geral e ou reparos que a Fiscalização julgar necessários.

### III - PREÇO, REAJUSTAMENTO.

#### a) - PREÇO.

Os serviços Contratados serão pagos com base nos preços unitários que serão calculados de acordo com planilha de preços anexo ao Contrato.

#### b) REAJUSTAMENTO.

Os preços ou seja a forma de Correção será pelo INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL), preço base de julho/92 ou por qualquer outro índice que vier a ser adotada pelo Governo Federal em substituição ao mesmo.

### IV - VALOR.

a) - O valor todo dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 499.087.124,96 (Quatrocentos e Noventa e Nove Milhões, Oitenta e Sete Mil, Cento Vinte Quatro Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos).

b) - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos meses preços e mais condições de Contrato os acréscimos de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato a preços iniciais desde que haja recursos disponíveis no Orçamento programa da Prefeitura, entretanto as alterações do valor do Contrato decorrente de modificação de quantitativos previstos só podendo ocorrer até o limite de 25% do valor inicial do Contra

to.

c) - As alterações do valor do Contrato decorrente da modificação de quantitativos previstos bem como as prerrogativas de prazo serão formalizados por lavraturas de termos de adiantamentos, os quais deverão ser aprovados pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal.

V - FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., e corresponderão:

a) - 1<sup>a</sup> Parcela: Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros) a ser paga no dia 04 de Agosto de 1.992.

2<sup>a</sup> Parcela: Cr\$ 126.362.374,99 (Cento Vinte Seis Milhões, Trezentos Sessenta Dois Mil, Trezentos Setenta e Quatro Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos) a ser paga no dia 11 de Setembro de 1.992.

3<sup>a</sup> Parcela: Cr\$ 126.362.374,99 (Cento Vinte Seis Milhões, Trezentos Sessenta Dois Mil, Trezentos Setenta Quatro Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos) a ser paga no dia 14 de Outubro de 1.992.

4<sup>a</sup> Parcela: Cr\$ 126.362.374,98 (Cento Vinte Seis Milhões, Trezentos Sessenta Dois Mil, Trezentos Setenta Quatro Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos) a ser paga no dia 12 de Novembro de 1.992.

b) - A medição final, bem como o termo de recebimento dos serviços serão elaborados pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, somente quando concluídas todos os serviços de conformidade com o disposto no Item II-C e Parágrafo Único.

c) - As medições deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos à Secretaria de Finanças, devidamente datada e assinada pela Comissão de Fiscalização, sendo que o Secretário de Obras deverá dar o "DE ACORDO" no resumo das medições.

d) - Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser executados até o valor do empenho existente.

e) - A transferência de crédito pleno ou parcial de Contrato a terceiros somente terá validade juntamente com a apresentação dos respectivos empenho.

#### VI- DO PRAZO.

a) - O prazo para início dos serviços será no máximo até 03 (Três) dias após a data da Ordem de Serviço.

b) - O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos após assinatura de Contrato.

c) - O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Prefeitura Municipal em conveniência Administrativa, conforme preposição do Secretário da área interessada.

A Contratada, somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- 01 - Iniciativa do Órgão Contratante;
- 02 - Caso fortuito ou força maior.

#### VII- DO TACAO ORÇAMENTÁRIA.

Adespesa deste Contrato correrá a Conta do Projeto 1095e dotação 08.46-228 - 4.1.1.0 Obras e Instalações do orçamento da Prefeitura para o exercício seguinte as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo orçamento programa.

#### VIII- MULTAS.

A) - POR ~~EXCESSO~~ EM RELAÇÃO AO PRAZO DE CONCLUSÃO.

A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,05% (Cinco Centésimo por cento) de valor atualizado do Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços, aplicada pela Prefeitura a critério da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos.

Essa multa será imposta pela Comissão de Fiscalização a partir do dia seguinte ao término do prazo, requerimento da Contratada, durante a vigência deste Contrato solicitando prorrogação do prazo terá efeito suspensivo da multa, até a solução do pedido.

## B) - DIVERSOS.

À CONTRATADA serão aplicadas multas de 0,1% (Um décimo a dois por cento) do valor atualizado do Contrato quando:

- 1 - Os serviços não tiverão o andamento previsto no cronograma.
- 2 - Não foram executados corretamente de acordo com o Projeto, normas e especificação vigentes na Prefeitura.
- 3 - Dificultam os trabalhos de Fiscalização dos serviços.
- 4 - Informar inexatamente à Administração da Prefeitura.

## C) - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO.

Da aplicação da multa será a contratada notificada pela Prefeitura, e a partir da notificação terá ela o prazo de 10 (Dez) dias para recolher à Tesouraria da Administração Central, a importância correspondente.

IX - RESCISÃO.

## a) POR MÚTUO ACORDO.

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura ou bilateralmente atendida sempre em conveniência Administrativa.

## b) - POR INICIATIVA DA PREFEITURA.

Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa da Prefeitura independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial quando a Contratada.

1 - Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

2 - Transferir o Contrato no todo ou em partes a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## c) - INDENIZAÇÃO.

No caso de rescisão unilateral por inadimplência da Contratada presente nos sub-ítem B.1 e B.2 a mesma caberá receber o valor dos serviços executados, sofrendo poderá as perdas e danos causados a

Prefeitura.

No caso de rescisão bilateral, a Contratada caberá receber o valor dos serviços executados e os valores caucionados.

Em qualquer das hipóteses suscitadas a Prefeitura não reembolsará ou pagará a Contratada, qualquer indenização ou outros direitos devidos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**X - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

a)- Correrá por conta exclusiva do Contratado as despesas com a contratação do pessoal do pessoal utilizado com a mão de obra, na execução de serviços, assim com os encargos sociais incidentes sobre o pagamento dos mesmos.

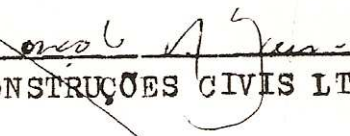
b)- Correrão por conta da Contratada, as despesas com aquisição de materiais e outros e outros produtos destinados a execução da Obra.

**XI - DISPOSIÇÃO FINAL.**

E, por estarem justas e Contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT. para dirimir as dúvidas sobre o presente Contrato.

Barra do Garças-MT., 31 de Julho de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CAMAPUÁ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 035/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Aprovado por Quórum**  
 de 14 de 15

OBS.: *Preser Duol e Jansenquel do Lourenço*

*de Bonatimedes Justica e Jansen*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 035/92*

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *11* Votos  
 em *08/92*  
 em *Barra do Garças*

OBS.: *Prova da Comissão de Recorrência e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 035/02

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade de 81/08/02

Em Sessão de 08/08/02

OBS.: *Freitas*